

BIBLIOGRAFICA

«RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS»

Pelo *Prof. Doutor Luiz da Cunha Gonçalves*,
Coimbra-Editora, L.^{da}, 1939, 1 vol. de 268 págs.

○ Sr. Professor Doutor Luis da Cunha Gonçalves, cujo infatigável labôr é justo pôr em destaque, publicou, em separata do seu monumental «Tratado de Direito Civil», a «Responsabilidade Civil pelos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais».

Como diz o seu ilustre autor, trata-se de um «breve estudo» destinado às pessoas que não podem nem precisam adquirir obra mais extensa, e o facto de se tratar apenas de um breve estudo — o autor chama-lhe, no prefácio, um perfuntório trabalho — faz com que se desculpem certos êrros e deficiências, que não se notariam certamente em obra de maior fôlego.

Quási todo baseado no que escreveram Sachet, Casteil e Gazier, o estudo em referência dá nota do que se julga em França quanto a matéria de accidentes, sendo para lamentar que tão erudito autor não tivesse ilustrado os seus dizeres com a jurisprudência, já hoje vasta, dos nossos tribunais de trabalho e Supremo Tribunal Administrativo.

As opiniões do Sr. Doutor Luis da Cunha Gonçalves acerca da responsabilidade civil pelos accidentes de trabalho e doenças profissionais precisam de ser cuidadosamente joeiradas. Entre aquelas que não são de reter devem citar-se: a da penhorabilidade das pensões; a de poder ser a malária, em certos casos, não uma doença profissional, mas um accidente; a de se considerar sucedido durante o trabalho o desastre de que é vítima um operário, quando, por virtude de outro desastre, é transportado em ambulância; a de se exceptuarem dos beneficios da lei os criados e os caixeiros-viajantes, trabalhando à comissão; a de ter sido a lei inglesa de 22 de Dezembro de 1925 que inspirou o art. 2.º da lei 1.942; a de ser o direito de accidentes direito corporativo; etc.

O autor, nas «Palavras Prévias», declara nem sequer tentar justificar-se das deficiências do seu perfuntório trabalho e supôr que, tal qual é, «algum serviço prestará a emprêsas, trabalhadores, advogados, médicos, magistrados do trabalho, estudantes e até simples curiosos destes assuntos».

Não temos dúvida que, feitas as necessárias correcções, o estudo em referência será realmente de utilidade para algumas das entidades citadas.